



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 / 97

"Transforma, em estatutário, o regime jurídico de trabalho dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Regime Jurídico dos Servidores
Públicos Municipais, fica transformado, a partir desta data, em *estatutário*.

Artigo 2º - Os direitos, deveres, obrigações,
vantagens, forma de provimento dos cargos públicos, serão regulamentados por Lei,
bem como, será instituído o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de
Canitar.

Artigo 3º - Será criada e regulamentada, por Lei, a
Caixa de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 4º - Após a publicação da presente Lei
Complementar, o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar, ao
Poder Legislativo, os Projetos de Leis a que se referem os Artigos 2º e 3º acima.

Artigo 5º - VETADO (*ver anexo*)

Parágrafo Único - VETADO (*ver anexo*)

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de JUNHO de 1.997,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 25 / 07 / 97.

Vitorio Ronchi Filho
VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mud. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
P.M. CANITAR, 25 de julho de 1.997.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/97.

"Partes vetadas pelo Executivo e mantida pelo Legislativo, Promulgadas pelo Presidente da Câmara".

Eu, GETÚLIO GIMENEZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE e EU PROMULGO nos termos do Artigo 55, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 069/97 de 25 de Julho de 1.997:

ARTIGO 5º - A partir da data de publicação desta Lei, os Servidores Públicos Municipais de Canitar, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para optarem pelo regime estatutário implantado pela presente Lei ou pela sua permanência na situação funcional em que se encontravam, o regime pelo C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - Os Servidores que manifestarem sua opção pelo regime celetista, serão classificados em Quadro Suplementar de Pessoal em extinção pela C.L.T.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

C. M. CANITAR, 07 de Agosto de 1.997.


GETÚLIO GIMENEZ
PRESIDENTE

Promulgada nesta data
07 de Agosto de 1.997.


Getúlio Gimenez
Presidente